



GUIA PRÁTICO DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM ÁGUA E SANEAMENTO

ARTICLE19

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO
ARTIGO 19

PESQUISA E TEXTO
Henrique Góes

AUXÍLIO PESQUISA E TEXTO
Ester Borges

COORDENAÇÃO DO PROJETO
Joara Marchezini

SUPERVISÃO
Paula Martins

REVISÃO DE CONTEÚDO
Barbara Paes, Joara Marchezini
e Paula Martins

PROJETO GRÁFICO:
Claudia Inoue e Mariana Coan

ARTIGO 19 BRASIL
DIRETORA-EXECUTIVA
Paula Martins

ACESSO À INFORMAÇÃO
Joara Marchezini, Bárbara Paes,
Henrique Góes, Ester Borges

PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Júlia Lima, Thiago Fribida, Raphael Concli

DIREITOS DIGITAIS
Laura Tresca, Paulo José Lara,
Marcelo Blanco dos Anjos

CENTRO DE REFERÊNCIA LEGAL
Camila Marques, Raissa Maia,
Fabio Pereira, Mariana Rielli

COMUNICAÇÃO
João Ricardo Penteado

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Regina Marques, Rosimeyri Carminati,
Yumna Ghani, Sofia Riccardi

CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL
Belisário dos Santos Júnior, Eduardo
Pannunzio, Heber Augusto Ivanoski
de Araujo, Luciana Cesar Guimarães,
Luiz Eduardo Patrone Regules, Malak El
Chichini Poppovik, Marcos Roberto Fuchs,
Thiago Lopes Ferraz Donnini



“Esta obra foi licenciada com
uma Licença Creative Commons.
Atribuição - CC 3.0 BY-SA”



Esta publicação foi total ou parcialmente financiada pelo Governo da Suécia, que não necessariamente compartilha as opiniões aqui expressadas. A ARTIGO 19 é única responsável pelo conteúdo.

INTRODUÇÃO



COMO O ACESSO À INFORMAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA ESTÃO RELACIONADOS AO DIREITO À ÁGUA ?

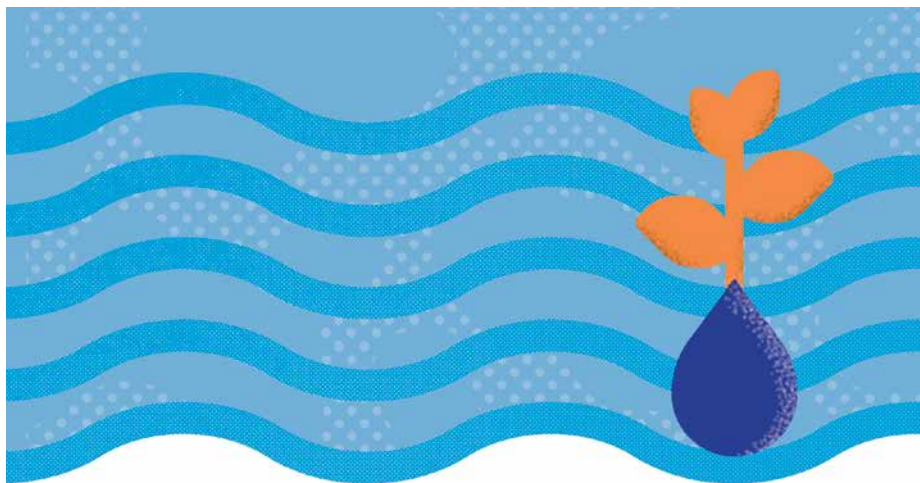
A ÁGUA É UM RECURSO ESSENCIAL, indispensável para o consumo humano e qualidade de vida da população. Além disso, é também central para o desenvolvimento, pois é indispensável à agricultura, pecuária e à produção industrial. Os múltiplos usos da água levam a uma constante elevação na sua demanda e, tendo em vista que esse é um recurso escasso, é importante que sua gestão seja realizada da forma mais transparente e participativa possível.

A gestão não-democrática, opaca e centralizada nos altos escalões do governo ou de empresas tem sido um dos principais obstáculos na obtenção e manutenção da água limpa e utilizável para toda a população, como demonstram diferentes estudos¹.

Entende-se que esta má gestão (falta de investimentos em captação de água, em reforma das tubulações urbanas, em manutenção dos mananciais e lençóis freáticos, entre outros exemplos) e as atividades ilícitas (corrupção, licitações irregulares que favorecem uma empresa em detrimento dos cidadãos, entre outros) estão frequentemente ligados à falta de transparência e de participação social no controle da água². A governança da água se fortalece a partir do momento em que as decisões passam a ter o envolvimento daqueles que mais dependem dela: as/os cidadãs/os.

Pensando nisso, a ARTIGO 19 elaborou este guia com o objetivo de facilitar e fomentar a utilização dos dispositivos de acesso à informação e à participação, e o conhecimento acerca da gestão das águas no país.

1. Na parte final deste guia, há vários textos e referências que utilizamos para fazer esse guia. 2. “Transparência e a governança das águas” (Vanessa Lucena Empinotti; Pedro Roberto Jacobi; Ana Paula Fracalanza); “O sistema Cantareira e a crise da água em São Paulo : falta de transparência, um problema que persiste” (ARTIGO 19).



A gestão democrática e participativa leva em conta as várias necessidades da população quanto ao manejo da água e permite à sociedade melhor fiscalizar o trabalho do governo e da administração pública. Isso, confirmam pesquisas acadêmicas na área³, gera melhorias nos serviços de água para toda a população. Para uma gestão eficiente, responsável e democrática das águas é preciso garantir participação social, transparência e acesso à informação pública.

Esses princípios e modos de gestão também devem ser aplicados ao saneamento básico. Embora muitas vezes compreendido como parte da gestão das águas, o saneamento possui leis e processos políticos muitos diferentes daqueles dos recursos hídricos, ainda que complementares.

3. Transparência e a governança das águas” (Vanessa Lucena Empinotti; Pedro Roberto Jacobi; Ana Paula Fracalanza); “O sistema Cantareira e a crise da água em São Paulo : falta de transparência, um problema que persiste” (ARTIGO 19)

PARTE 1

ACESSO À INFORMAÇÃO, ÁGUA E SANEAMENTO



O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA é ferramenta indispensável à cidadania: só com informações confiáveis as pessoas podem tomar decisões bem fundamentadas em relação à sua vida cotidiana, associadas a temas como educação, saúde e moradia, por exemplo. Além disso, apenas conhecendo o funcionamento da administração pública, as leis e as políticas públicas é que o cidadão poderá influenciar as ações desenvolvidas por seus governantes. O acesso à informação também é fundamental no combate às irregularidades e atitudes ilícitas daqueles que estão no poder -- tendo informação, é possível identificar, por exemplo, desvios no orçamento, superfaturamento de obras e outras modalidades de corrupção.

O acesso à informação tem o papel de reduzir a desigualdade de conhecimento e, por conta disso, reduzir uma desigualdade de poder nos processos de tomada de decisão⁴. É essencial que os cidadãos conheçam o funcionamento, o orçamento, a eficiência, entre outros pontos dos órgãos que administram os recursos hídricos e o saneamento a fim de que o acesso à água e o provimento do saneamento sejam garantidos.

No Brasil, o direito ao acesso à informação é garantido pela Constituição Federal de 1988 e detalhado pela Lei de Acesso à Informação (LAI - lei nº12.527/11), que entrou em vigência em maio de 2012. A LAI tem como objetivos, além da garantia do direito à informação, promover o desenvolvimento de uma **cultura de transparência e controle social** na administração pública. Ela regulamenta o dispositivo constitucional, obrigando órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo (ou “segredo”) como exceção. O poder público passa a ter o dever de divulgar informações de forma simples e compreensível, inclusive através de sites, e também de disponibilizar espaços físicos ou na internet para que o cidadão possa realizar pedidos de informação. A LAI é uma lei de alcance nacional, que vale para todo o Brasil. Além disso, cada estado e cidade do Brasil deve elaborar leis ou decretos locais de acesso à informação, regulamentando alguns dispositivos, mas obedecendo aos princípios e orientações gerais definidos na LAI.

Esta lei permite que todo cidadão solicite informações produzidas, armazenadas e custodiadas por qualquer órgão público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade privada sem fins lucrativos que esteja realizando serviços demandantes de recursos públicos. Além disso, estipula os prazos para atendimento de pedidos de informação e mecanismos recursais em caso de negação ao direito de acesso, bem como delimita a maneira que os órgãos devem prover e publicizar informações.

Visando a máxima divulgação das informações públicas, com acesso em formatos eletrônicos diversificados e gratuitos, a LAI determina que os órgãos devem possuir uma plataforma on-line para receber pedidos de informação, com oferecimento de protocolo para o acompanhamento, chamada SICs (Sistemas de Informação ao Cidadão). Ademais, devem incentivar a participação popular nos fóruns de decisão do governo.

4. “Transparência e a governança das águas” (Vanessa Lucena Empinotti; Pedro Roberto Jacobi; Ana Paula Fracalanza).

TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência ativa é a divulgação de informações e dados pelos órgãos públicos e entidades submetidas à LAI, independentemente de pedido prévio dessa informação por parte dos cidadãos. No mínimo, devem ser divulgadas proativamente segundo a LAI:



Registro de contatos, um organograma e competências;



Dados gerais para acompanhamento de políticas e obras públicas;



Respostas a perguntas frequentes da sociedade;



A lista de documentos que deixaram de ser sigilosos e a lista de documentos que são sigilosos, com indicação de assunto, grau de sigilo, autoridade e data de classificação;



Registro de despesas e de movimentação financeira;



Informações sobre locais de atendimento e serviços disponíveis;



Relatório estatístico periódico sobre pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos;



Informações sobre licitações, procedimentos licitatórios, contratos e aditivos;



Mecanismo de busca e link para o portal de transparência;

Além disso, desde 2016, o Brasil adotou a Política Nacional de Dados Abertos⁵, que visa promover a publicação de informações contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal na forma de dados abertos. Dados abertos são dados que podem ser livremente usados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa. As exigências para o uso desses dados devem ser, no máximo, a atribuição da fonte e o compartilhamento destes pelas mesmas regras estabelecidas pela fonte⁶.

Os dados abertos são uma oportunidade para criação de um novo processo de comunicação entre os cidadãos e o governo. Além de aprimorar a cultura de transparência pública, essa política visa o desenvolvimento de novas tecnologias para a construção de uma gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para os cidadãos.

5. Decreto nº 8777/2016 6. Mais informações: <http://opendatahandbook.org/>

Exemplos de portais de transparência:

→ **Portal de transparência do governo federal**

<http://www.portaltransparencia.gov.br/>

→ **Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Hídricos**

<http://www.snirh.gov.br/>

→ **SINIMA, Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente**

<http://www.mma.gov.br/informacoes-ambientais/sistema-nacional-de-informacoes-sobre-meio-ambiente-sinima>

→ **Portal brasileiro de Dados Abertos**

<http://dados.gov.br>

→ **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**

<http://www.snis.gov.br/>

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva é a solicitação de uma informação por um/uma cidadão/cidadã. Desta forma, a LAI assegura que todo órgão público ou entidade sujeita à LAI possua um SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), o qual deve atender e orientar o público quanto o acesso à informação. Atualmente, a maneira mais recorrente de utilização da LAI se dá pela internet, através do uso dos serviços online do SIC (os e-SICs) para o envio de pedidos de informação.

Para realizar esse tipo de pedido basta seguir os seguintes passos:

1 Ao escrever seu pedido:

- É importante que você escreva seus pedidos de maneira clara, sucinta e objetiva.
- Não mande muitas perguntas em um mesmo pedido, mesmo que elas sejam relacionadas ao mesmo assunto
- Seja específico
- Lembre-se que você não precisa justificar seu pedido

Por exemplo: *“Solicito os relatórios de monitoramento de mananciais referentes aos pontos de amostragem localizados na Represa Billings nos anos de 2016 e 2017”*

2 Encontre o órgão ao qual seu pedido se destina e seu respectivo e-sic. Caso fique na dúvida, lembre-se que pode fazer o mesmo pedido para diferentes órgãos.

3 Realize os procedimentos exigidos pelo e-sic.

→ Alguns sistemas vão requerer que você realize um cadastro antes de fazer seu pedido. Esse é um procedimento normal, visto que a LAI exige que haja a identificação do requerente de informações, contudo se a plataforma demandar como ponto obrigatório algo além do seu nome, um número de documento de identidade e e-mail/endereço para resposta, você pode realizar uma denúncia sobre excesso de informação requerida

4 Realize seu pedido e anote o número de protocolo fornecido. Você precisará dele para acompanhar o andamento da sua solicitação.

5 O órgão terá 20 dias corridos para responder sua solicitação a partir da data de envio do pedido. Em alguns casos ele poderá solicitar a prorrogação desta data, de forma que terá 30 dias para respondê-lo.

RECURSOS

Fique atento aos prazos! Se o órgão não atender o seu pedido no prazo ou responder de maneira inadequada, você terá 10 dias para entrar com um recurso de 1ª instância que deve ser respondido em até 5 dias. Se este recurso não for respondido de maneira adequada você poderá entrar com recurso de 2ª instância e se este também obtiver resposta inadequada ou não obtiver resposta você poderá entrar com um recurso de 3ª instância. Cada instância representa um grau hierárquico diferente dentro do órgão.

Os e-SICs devem oferecer a opção de recurso, ou seja, um botão no site em que você clique para enviar um recurso. Ao encontrar esse botão, basta clicar para escrever seu recurso. Contudo, infelizmente, alguns e-SICs não apresentam essa opção. Nesse caso, você pode enviar um novo pedido e explicar que, como o site não oferece a opção de recurso, você está enviando um recurso em forma de pedido. Não esqueça de incluir o protocolo do pedido para o qual você está enviando o recurso. O órgão público questionado tem a obrigação de encaminhar o recurso para a instância responsável pelo julgamento do mérito.

Itens importantes para o texto do seu recurso:

1 Especificação quanto ao pedido que ele se refere (você pode copiar o pedido no texto do recurso, junto com o seu número de protocolo);

- 2 Data em que seu pedido foi enviado;
- 3 Data limite para recebimento de resposta;
- 4 Data da resposta (se houve resposta);
- 5 Motivo pelo qual considera a resposta inadequada;
- 6 Se possível, use a LAI como embasamento do seu texto.

Caso seu recurso de 1ª instância não seja respondido ou tenha uma resposta que julga inadequada, você deve realizar o recurso de 2ª instância com os mesmo itens, citando sempre o histórico do seu pedido.

EXEMPLOS DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

“Solicito o número de outorgas federais de direito ao uso de recursos hídricos concedidos pela Agência Nacional das Águas (ANA) nos anos de 2016 e 2017”

Exemplo de Recurso após pedido não respondido:

Prezado(a), no dia 2 de Janeiro de 2018, enviei a seguinte solicitação de informação: “Solicito o número de outorgas federais de direito ao uso de recursos hídricos concedidos pela Agência Nacional das Águas (ANA) nos anos de 2016 e 2017”, que gerou o protocolo nº 459. Segundo a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, a ANA tinha até 30 dias para enviar uma resposta. No entanto, o pedido não foi respondido. Ainda segundo a lei, o solicitante possui 10 dias para protocolar um recurso em 1ª instância. Portanto, estou protocolando este recurso em 1ª instância para solicitar que o pedido de protocolo nº459 seja respondido.

Exemplo de Recurso após pedido respondido de maneira inadequada:

Prezado(a), no dia 2 de Janeiro de 2018, enviei a seguinte solicitação de informação: “Solicito o número de outorgas federais de direito ao uso de recursos hídricos concedidos pela Agência Nacional das Águas (ANA) nos anos de 2016 e 2017”, que gerou o protocolo nº 459. Contudo, no dia 22 de janeiro de 2018 a ANA enviou dados apenas referentes ao ano de 2016. Segundo a lei, o solicitante possui 10 dias, após a resposta recebida, para protocolar um recurso em 1ª instância. Portanto, estou protocolando este recurso em 1ª instância para solicitar que o pedido de protocolo nº459 seja respondido.

ESTUDO DE CASO: ACESSO À INFORMAÇÃO NA CRISE HÍDRICA DE SÃO PAULO (2014-2016)

Entre 2014 e 2016, a ARTIGO 19, em conjunto com outras organizações—parte da Aliança pela Água⁷, acompanhou de perto a crise hídrica no Estado de São Paulo, que afetou drasticamente parte dos 8,8 milhões de pessoas abastecidas à época pelo Sistema Cantareira. O momento de estiagem, com chuvas abaixo do esperado, mostrou o despreparo do Governo do Estado de São Paulo e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)⁸ para momentos de escassez. Conforme relatado no relatório “Sistema Cantareira e a crise da água em São Paulo: a falta de transparência no acesso à informação”, da ARTIGO 19, o governo do Estado e a SABESP não fizeram os investimentos necessários em infraestrutura ao longo dos anos anteriores, o que teria poupado a Região Metropolitana de São Paulo de sua pior crise hídrica já registrada até hoje. No momento auge da crise, segundo dados da SABESP, o número de pessoas atendidas pelo Sistema Cantareira caiu de 8,8 para 5,4 milhões de habitantes.

Enquanto uma parcela importante da população do estado enfrentava racionamento ou falta completa de água encanada em casa, o governador do Estado negava publicamente a existência de uma crise hídrica, no decorrer de quase toda sua duração. Ao mesmo tempo, órgãos do governo se negavam a publicar informações acerca da distribuição de água, o que permitiria que se soubesse de maneira mais clara os bairros mais atingidos e as medidas necessárias para reduzir os danos causados pela crise. O governo do estado alegava que essas informações deveriam ser sigilosas pois diziam respeito à “segurança pública” do estado. Isso gerou incertezas, alarde e instabilidade, dificultando a compreensão da dimensão da crise e a solução da mesma.

Como conclusão do relatório, além de apontar os problemas citados acima, a ARTIGO 19 propôs algumas recomendações para a garantia do direito à informação nesses órgãos: (1) a disponibilização de documentos públicos em fácil acesso, (2) a adequação dos sistemas de informação às necessidades do usuário, (3) a organização do sistema de informações existente, (4) a capacitação dos gestores públicos para atender à demanda por informação, (5) a melhor resposta aos pedidos de informação, com cumprimento de prazos e respostas com conteúdo adequado, entre outras (BATISTA, 2010).

7. A Aliança pela Água é uma articulação da sociedade civil criada em outubro de 2014 para enfrentamento da crise hídrica em São Paulo e construção de uma “Nova Cultura de Cuidado com a Água” no Brasil. Saiba mais em: <https://www.aliancapelaagua.com.br/> 8. Empresa de economia mista, ou seja, seu capital é tanto do Estado quanto alguns investidores privados.

PARTE 2

**COMO PODEMOS PARTICIPAR
DA GESTÃO DAS ÁGUAS E DO
SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL?**



A PARTICIPAÇÃO SOCIAL pode ser entendida como mecanismo pelo qual os cidadãos expressam suas opiniões e intervêm na tomada de decisão sobre uma política pública, compartilhando essas decisões com o poder públicos. Em outras palavras, é “a participação de usuários e não-usuários dos serviços de saneamento e água na sua provisão, no acompanhamento e fiscalização da sua prestação e/ou, no processo de tomada de decisão sobre políticas e programas”⁹. Defender a participação é defender que as decisões do governo não devem ser tomadas apenas por políticos ou outros funcionários do governo: para decidir, é preciso incluir a população, seja indivíduos, grupos, ONGs, entre outros. Exemplos de mecanismos de participação reconhecidos são: consultas públicas, audiências públicas, plebiscitos e comitês participativos.



Consulta pública

Pergunta ou conjunto de perguntas feitas por algum órgão do governo que tem como objetivo entender quais são as opiniões da população em relação a um determinado tema, lei ou política pública. Podem ser feitas presencialmente ou online, e em geral devem ser divulgadas amplamente antes de sua realização, a fim de que um grande número e variedade de pessoas fique sabendo e possa apresentar suas posições e opiniões. Os resultados da consulta, em geral, não obrigam os governantes a seguirem os desejos da população, mas deveriam servir como marcos orientadores de suas decisões (embora isso nem sempre ocorra).



Plebiscitos

Votação organizada pelo governo para ouvir os cidadãos a fim de que estes aprovem ou não uma lei ou política pública. Seu resultado é geralmente obrigatório, isto é, o governo é obrigado a seguir a opinião da maioria dos votos. Costuma ser feita presencialmente, de maneira similar a uma votação no processo eleitoral regular.



Audiências Públicas São espaços presenciais de discussão e debate que devem receber a maior quantidade de opiniões possível, mostrando as diferentes ideias e desejos presentes na sociedade ou entre os integrantes de um grupo de interesse. Elas são definidas e regulamentadas pela Constituição Federal de 1988 e por decretos e leis federais e estaduais. A ideia das audiências é discutir qualquer ação do poder público que acontecerá no futuro ou que já ocorreu, por exemplo a criação de uma lei ou política pública para ser aprovada; as ações do governo para obras, desapropriações, reformas; o orçamento do governo e seu uso; entre outros. Com isso, se espera que o

9. “Regulação: Controle social da prestação dos serviços de água e esgoto.”(Leo Heller e outros)

governo possa levar em consideração aquilo que a população pensa sobre determinado tema, ainda que ele não seja obrigado a fazê-lo.



Comitês gestores e órgãos colegiados grupos formais formados por representantes de vários grupos ou instituições da sociedade, incluindo: governo, cidadãos, sociedade civil organizada (ONGs) e, em alguns casos, empresas. Tem como objetivo gerir de forma coletiva algum sistema de serviços públicos. Podem ser consultivos (opcionais) ou vinculantes (obrigatórios). Um exemplo são os Comitês de Bacia Hidrográfica (serão tratados mais à frente).

Em resumo, trata-se da maneira pela qual torna-se possível para os cidadãos participar das decisões e acompanhar de perto aquilo que é feito pelo governo em algum tema específico.

Não basta, porém, que esses mecanismos existam ou que estejam na letra da lei: a participação social efetiva depende ao mesmo tempo do empenho político do governo em fazer dos espaços de participação **espaços reais de tomada de decisão e de oferecer informações e capacitações para os participantes desses espaços e também da sociedade de se organizar para ocupar esses espaços e colocar suas demandas**. Uma audiência pública apenas “de fachada”, feita sem ou com pouca divulgação, em local de difícil acesso e com pouca presença da população e do governo não cumpre sua função. Igualmente, mecanismos de participação apenas consultivos (que não tem poder de deliberação, ou seja, cujas decisões o governo não precisa necessariamente cumprir, como explicitado acima) não são suficientes. Ainda que sejam melhores do que não ter nenhuma interação com o governo, eles não são capazes de dar poder de decisão aos cidadãos. Nesse sentido, os mecanismos participativos efetivos são aqueles em que existe compartilhamento de poder entre governo e população¹⁰, a partir da formação espaços de interação realmente democráticos, com acesso à informação pleno e representação dos diversos setores da sociedade.

Além disso, é necessário incluir especialmente aqueles que comumente têm menos voz na sociedade, em decorrência de uma situação de vulnerabilidade social, de preconceito ou qualquer outra, caso da população mais pobre, das mulheres, dos negros, dos indígenas, quilombolas, LGBTQs e outros.

PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água é um bem público de todos os brasileiros e brasileiras. Ela é essencial à vida humana, e sua gestão sustentável deve ser considerada uma prioridade quando falamos de políticas públicas. A gestão dos recursos hídricos é com-

10. REGULAÇÃO: Controle social da prestação dos serviços de água e esgoto.”(Leo Heller e outros)

posta por uma complexa relação entre distintos órgãos, esferas e leis, que buscaremos tratar aqui de maneira simples, com foco em aspectos de participação popular e acesso à informação.

A Política Nacional de Recursos Hídricos¹¹ define com mais detalhes quais são os princípios da gestão da água, os participantes dessa gestão, quais são suas competências, entre outros pontos.

Essa lei determina que a água é um bem de domínio público, um recurso natural limitado (que pode acabar) e que tem valor econômico. Sua administração deve ser descentralizada (não deve ficar nas mãos de só um órgão) e deve contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. Em casos de escassez de água, a prioridade de seu uso vai para o consumo humano e a sobrevivência animal.

A lei busca assegurar a disponibilidade de água de qualidade para a presente e para as futuras gerações utilizando os recursos hídricos de maneira racional e sustentável, e prevenindo o sistema hídrico de danos causados por eventos climáticos que o afetem, como por exemplo a falta de chuvas.

A Política Nacional de Recursos hídricos está centrada na Bacia Hidrográfica, que é a região definida como o território no qual flui um rio principal e os diversos cursos d'água a ele relacionados¹². A água superficial das chuvas escoar até um rio principal ou um sistema conectado de rios e riachos afluentes; essas águas, normalmente, são descarregadas para o mar por meio de uma única foz. Além disso, parte das águas entra na terra e é armazenada no subsolo criando os aquíferos subterrâneos e lençóis freáticos, partes importantes da Bacia.

As 12 Regiões Hidrográficas Brasileiras

A Divisão Hidrográfica Nacional, instituída pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), estabelece as doze Regiões Hidrográficas brasileiras. São regiões hidrográficas: bacias, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas próximas, com características naturais, sociais e econômicas similares. Esse critério de divisão das regiões visa orientar o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos em todo o país.

- | | | |
|----------------------------|---------------------------|--------------------|
| Amazônica (1) | Atlântico NE Oriental (5) | Paraná (9) |
| Tocantins-Araguaia (2) | São Francisco (6) | Paraguai (10) |
| Atlântico NE Ocidental (3) | Atlântico Leste (7) | Uruguai (11) |
| Parnaíba (4) | Atlântico Sudeste (8) | Atlântico Sul (12) |



Fonte: http://www3.ana.gov.br/porta/ANA/aguas-no-brasil/panorama-das-aguas/copy_of_divisoes-hidrograficas

11. Estabelecida pela Lei 9.433 de 1997 12. "Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos: Volume 1 - Comitê de Bacia: o que é e o que faz?" (Agência Nacional de Águas)

Cada Bacia Hidrográfica é gerida por um ou mais comitês de bacias (para saber o que é um comitê consulte a página 15 desse guia), órgão composto por representantes do Poder Público, dos usuários da água (cidadãos e empresas) e das entidades civis de recursos hídricos com atuação na bacia. Segundo a Lei 9.433/97, os representantes do governo (municípios, Estados, União) não podem ser mais do que metade do comitê de bacia. Os representantes devem eleitos por seus pares, ou seja, os próprios cidadãos devem escolher seus representantes. Isso se dá mediante um edital de chamamento para o processo eleitoral.

Caso a bacia hidrográfica em questão inclua uma Terra Indígena, também deverão ter representação no comitê a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e as comunidades indígenas residentes ou interessadas nas bacias.

Os comitês de bacia surgiram durante os anos 1980 e 1990, antes mesmo da aprovação da lei, a partir da mobilização de movimentos sociais e da sociedade civil organizada¹³ que buscavam maior participação social nas decisões acerca da água. Esse é principal espaço de decisão acerca de uma bacia hidrográfica, e ele tem, até certo ponto, abertura para participação popular. Suas principais funções estão resumidas na tabela 1.

Juntos aos comitês de Bacia estão as agências de água. Cada uma delas funciona como secretaria executiva de um determinado comitê de bacia. Suas principais responsabilidades também estão na tabela 1.

O mais alto nível de hierarquia quando se trata de recursos hídricos está no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que tem como funções “I- coordenar a gestão integrada das águas; II - Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; III - Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; e IV - Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos”. O Sistema Nacional é composto por:

- I** – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- II** – a Agência Nacional de Águas;
- III** – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- IV** – os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- V** – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos
- VI** – as Agências de Água¹⁴.

As funções de cada entidade que compõe esse sistema estão resumidas na seguinte tabela:

13. “Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos: Volume 1 - Comitê de Bacia: o que é e o que faz?” (Agência Nacional de Águas)

14. Texto da Lei 9.433

TABELA 1

INSTITUIÇÃO	COMPETÊNCIAS	
<p>Conselho Nacional de Recursos Hídricos</p>	<p>É responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> → aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e acompanhar sua execução; → promover a articulação do planejamento do uso da água com os planejamentos nacional, regionais, estaduais; → arbitrar os conflitos entre os Conselhos estaduais no tema de recursos hídricos (como última instância recursal); → decidir sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujos impactos atinjam mais do que apenas um estado e sobre outras questões trazidas pelos Conselhos ou Comitês; → analisar propostas de alteração das leis que dizem respeito à água; → elaborar propostas adicionais para implementação da Política Nacional 	<p>de Recursos Hídricos;</p> <ul style="list-style-type: none"> → aprovar propostas de criação de comitês de bacia hidrográfica; → estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso da água e para a cobrança por seu uso. → O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por: <ul style="list-style-type: none"> I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos; II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; III - representantes dos usuários dos recursos hídricos; IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.
<p>ANA - Agência Nacional das Águas</p>	<p>→ Criada pela lei nº 9.984 de 2000, a Agência Nacional de Águas (ANA) é a agência reguladora vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) dedicada a fazer cumprir os objetivos e regras da lei nº 9.433 de 1997 (a lei das águas, como é conhecida)¹⁵. Para isso ela segue basicamente quatro linhas de ação: regulação, monitoramento, aplicação da lei e planejamento.</p>	
<p>Comitês de Bacias Hidrográficas</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Aprovar o Plano de Recursos hídricos da Bacia correspondente e acompanhar sua execução → Mediar os conflitos relacionados aos usos da água (em primeira instância) 	<ul style="list-style-type: none"> → Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso da água e sugerir os valores a serem cobrados. → Promover o debate das questões relacionadas à água e articular a atuação das entidades intervenientes
<p>Sec. de Rec. Hídricos e Qualidade Ambiental - Min. do Meio Ambiente</p>	<p>→ Responsável por implantar políticas públicas que permitam a preservação de recursos hídricos, águas doces, bem como biodiversidades aquáticas e acesso à água potável¹⁶.</p>	
<p>Sec. Nacional de Saneamento Ambiental - Min. das Cidades</p>	<p>→ Responsável pela formulação e coordenação de políticas urbanas que ampliem o acesso à serviços de saneamento no Brasil (ou seja: fornecimento de água, esgoto e manejo de resíduos sólidos ¹⁷.)</p>	
<p>Agências de água</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Manter balanço da disponibilidade de água na bacia e o cadastro de usuários desses recursos atualizados. → Elaborar proposta de orçamento e colocá-la à aprovação pelo comitê da bacia → Gerir o Sistema de Informações sobre recursos hídricos em sua área de atuação 	<ul style="list-style-type: none"> → Elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo comitê de bacia → Propor ao Comitê de Bacias: <ul style="list-style-type: none"> - Valores a serem cobrados pelo uso da água - Plano de aplicação dos recursos arrecadados → Entre outros, especificados na Lei Federal 9.433/97 e em leis estaduais que tratam dos recursos hídricos.

15. Informação disponível no site da ANA: <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/ acesso-a-informacao/institucional/sobre-a-ana>

16. “O estatuto jurídico das águas no Brasil.” (Fernando M. A. Atih; Renata Rothbarth). 17. “O estatuto jurídico das águas no Brasil.” (Fernando M. A. Atih; Renata Rothbarth).

PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

O Plano de Recursos Hídricos é o principal documento de uma bacia hidrográfica. Em resumo, ele fala do estado atual das águas da bacia e das metas e ações a serem tomadas em relação a essas águas. Segundo a lei 9.433/97, esse plano deverá ter como conteúdo pelo menos:

- I - diagnóstico da situação atual das águas;
- II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;
- (...)
- VIII - prioridades para outorga de direitos de uso da água
- IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso do água
- X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

TABELA 2¹⁸

ENTE FEDERATIVO	COMPETÊNCIAS
União Federal	<ul style="list-style-type: none"> → Gerencia a Política Nacional e o Plano Nacional de Recursos Hídricos; → Fiscaliza e regula a gestão hídrica no país, junto ao Ministério do Meio Ambiente e a Agência Nacional de Águas; → Conselho Nacional de Recursos Hídricos regulamentapolítica com a participação do governo federal, estados,DF, Setores e Usuários da Sociedade Civil; → Gerencia comitês de bacias federais ou interestaduais. → Fiscaliza a água para consumo humano por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Estados	<ul style="list-style-type: none"> → Responsável pela gestão das águas sob o seu domínio; → Elabora legislação específica para sua área; → Organiza o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e garante o funcionamento dos comitês de bacia em sua competência; → Fiscaliza a água para consumo humano por meio da Vigilância Sanitária estadual.
Municípios	<ul style="list-style-type: none"> → Integram políticas de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e do meio ambiente com as políticas federal e estaduais de Recursos Hídricos; → Possuem assentos nos Comitês e Bacias Hidrográficas no intuito de promover a articulação intersetorial e federativa das políticas públicas territoriais; → Fiscaliza a água para consumo humano por meio da Vigilância Sanitária municipal
Distrito Federal	<ul style="list-style-type: none"> → Possui as mesmas competências dos estados e municípios na gestão de seus Recursos Hídricos.

18. Fonte: AITH, ROTHBARTH, 2015

LINKS ÚTEIS PARA PARTICIPAÇÃO (RECURSOS HÍDRICOS)

Para saber como participar de um comitê de bacia específico é necessário identificar a bacia na qual se tem interesse e, então, buscar o site oficial do Poder Público (estadual ou federal, a depender da bacia) na web que trate do comitê em questão. Aqui vão alguns links úteis que podem ajudar nessa busca:

→ <http://www.cbh.gov.br/GestaoComites.aspx>

Site do Governo Federal que reúne as informações sobre os comitês de bacias e seus contatos (emails e sites)

→ <https://www.rebob.org.br/>

Rebob - Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas

→ <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2012/CadernosDeCapacidade1.pdf>

Caderno de capacitação da Agência Nacional de Águas, que trata, entre outras coisas, do funcionamento dos Comitês de Bacia

→ <http://www.sigrh.sp.gov.br/>

Sistema de gerenciamento integrado de recursos hídricos de São Paulo

→ <http://comites.igam.mg.gov.br/>

Instituto Mineiro de Gestão de águas

→ <https://www.aliancapelaagua.com.br/>

Aliança pela Água - Aliança de ONGs que trabalham com temas de recursos hídricos, participação social e transparência.

PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

Segundo a lei 11.445/2007, o saneamento básico pode ser entendido como:

“(…) conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável (instalações necessárias para o abastecimento de água à população)
- b) esgotamento sanitário
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

- d) drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas¹⁹.”

Esses documentos legais foram marcos importantes de uma alteração ainda tímida na forma de gestão do saneamento básico. Historicamente, essa gestão foi marcada pelo autoritarismo e pela centralização, opostos da participação social e democracia²⁰, mas a pressão e mobilização de movimentos sociais e da sociedade civil organizada foram os principais responsáveis pelas mudanças de rumos da administração do saneamento, resultando, entre outros pontos, na aprovação das leis citadas.

Pelas normas atuais, os serviços públicos de saneamento básico devem passar por um processo de controle social, que podem envolver debates e audiências públicas; consultas públicas; conferências das cidades; e participação de órgãos colegiados consultivos na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Acerca da transparência, a lei 11.445 estabelece que devem ser publicadas amplamente os “relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores”, especialmente através da internet.

Além de alterar aspectos de participação social e transparência na administração do saneamento básico, as leis mais recentes fazem com que as principais responsabilidades da gestão tendam a ficar com o município. Até então, elas ficavam principalmente com o estado e a União. O município, por sua vez, pode delegar os serviços a um **titular de serviços (que pode ser uma empresa privada, estatal ou estatal de capital misto²¹).**

Os “Planos de Saneamento Básico” são os principais documentos produzidos na gestão do saneamento, elaborados a nível regional, municipal ou estadual e nacional²², de maneira parecida aos planos de recursos hídricos no caso das bacias hidrográficas. O plano deve conter, no mínimo:

- 1) objetivos de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços de saneamento;
- 2) o diagnóstico da situação atual desse serviço e seus impactos nas vidas das pessoas incluindo saúde, abastecimento, entre outros;
- 3) os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas;
- 4) ações para emergências e contingências; e mecanismos e procedimentos para a avaliação dessas ações.

19. Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Além disso, o saneamento básico também está na Constituição Federal de 1988. 20. “REGULAÇÃO Controle social da prestação dos serviços de água e esgoto.” (Leo Heller e outros). 21. Exemplo de empresa de saneamento privada (isto é, cuja maior parte do capital é de posse de indivíduos, grupos ou outras empresas): BRK Ambiental. Exemplo de empresas de saneamento básicos estatais de capital misto (isto é, cuja maior parte do capital da empresa é do governo mas o restante é privado): SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo); CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal); e Embasa (Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.), entre outras. 22. Um exemplo é o “Plano Nacional de Saneamento Básico”, elaborado pelo Ministério das Cidades, em conjunto com outros ministérios.

Os planos devem ser compatíveis com os planos das Bacias Hidrográficas em que estiverem inseridos.

Apesar de todos esses mecanismos da lei, segundo a avaliação de muitos especialistas, o cenário da participação social no tema do saneamento ainda é muito precário: poucos são os mecanismos efetivos de participação e ainda grande é a resistência dos órgãos e empresas responsáveis pela gestão em ceder espaços e poder de decisão para os cidadãos. Em resumo, o que está determinado na lei nem sempre é cumprido com efetividade. Raros são os municípios que desenvolveram espaço de diálogo e consulta quando o assunto é saneamento.

Igualmente, em muitas localidades as informações disponíveis sobre o saneamento não são suficientes ou estão em linguagem muito técnica e por isso não estão acessíveis para a maior parte da população e não são usadas para controle social.

O QUE AS LEIS DE SANEAMENTO FALAM SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ACESSO À INFORMAÇÃO

Decreto Federal 7.217/2010

Art. 26. A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

- I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
- II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
- III - quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

- I - debates e audiências públicas;
- II - consultas públicas;
- III - conferências das cidades; ou
- IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

§ 3º Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do caput, é assegurada a participação de representantes:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

(...)

§ 5º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33.

§ 6º Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.

(...)

Art. 36. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e

II - acesso:

- a) a informações sobre os serviços prestados;
- b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; e
- c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 37. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:

I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e

II - conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto no 5.440, de 4 de maio de 2005.

Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no caput e seus incisos.

Lei 11.445/2007

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

LINKS ÚTEIS PARA PARTICIPAÇÃO (SANEAMENTO)

Como se trata de um tema de competência municipal, para saber como participar das tomadas de decisão sobre saneamento é necessário buscar no site da respectiva prefeitura quem é o responsável pelo saneamento na cidade (em geral, será uma empresa de saneamento).

Além disso, são úteis:

→ <http://www.cidades.gov.br/saneamento-cidades>
Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

→ <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis>
Ministério do Meio Ambiente

→ <http://www.cnrh.gov.br/>
Site do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

→ <https://nacoesunidas.org/tema/ods6/>
Site da Nações Unidas para água e saneamento

→ <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil>
Instituto Trata Brasil

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O acesso à água potável e segura e ao saneamento básico para toda a população são metas do Objetivo 6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a atual agenda de desenvolvimento seguida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Conhecida como “Agenda 2030”, esse conjunto de objetivos tem como propósito melhorar a qualidade de vida de todas e todos e dar força ao desenvolvimento sustentável e pacífico ao redor do mundo através de metas a serem cumpridas até 2030.

Além de tratar da água de maneira mais geral, o ODS 6 dá atenção às questões de sustentabilidade na gestão da água e de participação das comunidades locais nas tomadas de decisão referentes à água.

Aqui vão alguns dos pontos contidos dentro do ODS 6:

- 6.1** Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos
- 6.2** Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
- 6.3** Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente
- 6.4** Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água
- 6.b** Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento

Mais informações sobre a iniciativa - que envolve governos, sociedade civil, empresas e pessoas - podem ser encontradas no site das Nações Unidas (<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>)

CONCLUSÕES

O **acesso à informação** em recursos hídricos e saneamento permite a população saber do que acontece com as águas, com o saneamento, com a infraestrutura de sua cidade ou localidade, e assim, contribui para que os cidadãos tomem melhores decisões, exijam do governo melhores serviços, combatam a corrupção e o mal-uso do dinheiro público, entre outros. É portanto uma peça essencial para que os cidadãos **participem do processo de decisão** de uma política, expressando suas opiniões e interagindo com o poder público. Juntos, são aliados na garantia do direito de água e saneamento para todos.

Vale lembrar que, tanto para o caso dos recursos hídricos quanto para o saneamento, os mecanismos de participação e de acesso à informação não estão totalmente consolidados, ainda que sejam garantidos por lei. Temos, por exemplo, comitês de bacia com grande engajamento da população local e com representantes do governo atentos às demandas populares; enquanto outros são esvaziados e a população tem pouco poder de participar.

No que se refere à participação social, é necessário que:

- sejam fortalecidas as instâncias de participação existentes, com maior atenção e investimento do poder público nestes espaços;
- que os funcionários do governo, cidadãos e membros da sociedade civil organizada que neles participem recebam qualificações adequadas;
- que mais pessoas tenham acesso e possam participar desses espaços de decisão;
- que o governo delegue poder a população para população a fim de que ela possa decidir sobre temas cruciais que a afetarão diretamente;
- que o formato, local e linguagem dos espaços de decisão seja inclusiva e acessível, com especial atenção pessoas e grupos que historicamente estejam excluídos desses espaços e/ou que estejam em situação de vulnerabilidade;
- e que a sociedade civil organizada e os movimentos sociais ocupem esses espaços de decisão, entre outros.

Do ponto de vista do acesso à informação, é preciso que o governo, em suas variadas instâncias e poderes:

- disponibilize mais dados para a população, em linguagem e formatos acessíveis para todos;

- divulgue amplamente as informações que mais possam interessar aos cidadãos, principalmente informações sobre racionamento de água em bairros, sobre alterações na cobrança do serviço de água e esgoto, sobre audiências públicas que discutirão esses temas, sobre os comitês de bacia, entre outras;
- e responda os pedidos de informação seguindo a Lei de Acesso à Informação, respeitando prazos e os direitos dos cidadãos.

Além disso, é preciso que cada vez mais pessoas, movimentos sociais e organizações façam uso da LAI, pressionando o poder público a garantir esse direito²³.

Esses mecanismos estão ainda em construção no país, tendo melhor ou pior funcionamento a depender da localidade. É importante, entretanto, não perder de vista que são **direitos da população**, e que, sem que eles estejam concretizados, a gestão de águas no Brasil nunca será democrática e cidadã.

Neste sentido, a ARTIGO 19 espera que este guia contribua para a conscientização acerca da participação social e do acesso à informação e que sirva para avançar na consolidação destes direitos.

23. Mais informações podem ser encontradas em: <http://artigo19.org/blog/2014/04/01/direito-a-agua/>

Referências utilizadas neste guia

Caso você se interesse em buscar mais informações sobre os temas apresentados neste guia, compartilhamos os principais textos que utilizamos para produzi-lo.

Título: Águas turvas, informações opacas: uma análise sobre a transparência dos programas de despoluição da Baía de Guanabara.

Autor (a): ARTIGO 19

Ano: 2016

Título: A gestão do saneamento no Brasil: desafios e perspectivas seis anos após a promulgação da lei 11.455/2007.

Autor (a): Ana Lucia Britto.

Ano: 2012

Título: A política federal de saneamento básico e as iniciativas de participação, mobilização, controle social, educação em saúde e ambiental nos programas governamentais de saneamento.

Autor (a): Márcia Moisés e outros

Ano: 2010

Título: Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos: Volume 1 - Comitê de Bacia: o que é e o que faz?

Autor (a): Agência Nacional de Águas

Ano: 2011

Título: *Cleaning Muddy Waters: Using freedom of expression to claim the rights to water and sanitation.*

Autor (a): ARTIGO 19

Ano: 2014

Título: Comitês de bacia no Brasil uma abordagem política no estudo da participação social

Autor (a): Rebecca Abers e Margaret Keck

Ano: 2004

Título: Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil

Autor (a): Pedro Roberto Jacobi e Fabiana Barbi

Ano: 2007

Título: Desafios para a universalização dos serviços de água e esgoto no Brasil.

Autor (a): Alceu de Castro Galvão Junior

Ano: 2009

Título: *On the right track: Good practices in realising the rights to water and sanitation*

Autor (a): Catarina de Albuquerque

Título: O estatuto jurídico das águas no Brasil.

Autor (a): Fernando Mussa Abujamra Aith e Renata Rothbarth

Ano: 2015

Título: O sistema Cantareira e a crise da água em São Paulo: falta de transparência, um problema que persiste.

Autor (a): ARTIGO 19

Ano: 2016

Título: Participação dos cidadãos e saneamento básico: panorama da legislação nacional.

Autor (a): Cezarina Maria Nobre Souza

Ano: 2016

Título: Participação e controle social em saneamento básico: aspectos teóricos-conceituais. (Dentro do livro: REGULAÇÃO Controle social da prestação dos serviços de água e esgoto)

Autor (a): Léo Heller; Sonaly Cristina Rezende e Pedro Gasparini Barbosa Heller.

Ano: 2007

Título: Participação política e desenho institucional: uma proposta para a concepção de mecanismos participativos

Autor (a): Francisco Paulo Jamil Almeida Marques

Ano: 2010

Título: *Realising the human rights to water and sanitation: a handbook by the un special rapporteur Catarina de Albuquerque*

Autor (a): Catarina de Albuquerque

Ano: 2014

Título: Rio 2016: violações ao acesso à informação no caso do BRT Transolímpica.

Autor (a): ARTIGO 19

Ano: 2015

Título: Sistema cantareira e a crise da água em São Paulo: a falta de transparência no acesso à informação.

Autor (a): ARTIGO 19

Ano: 2014

Título: Transparência e a governança das águas. Estudos Avançados.

Autor (a): Vanessa Lucena Empinotti; Pedro Roberto Jacobi e Ana Paula Fracalanza.

Ano: 2016

Título: Transparência na Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil: Segunda Avaliação - 2015

Autor (a): ARTIGO 19; GOVAMB - Grupo de Acompanhamento e Estudos em Governança Ambiental (Universidade de São Paulo – USP).

Ano: 2016

Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

The logo for ARTICLE19, featuring the text 'ARTICLE19' in a bold, sans-serif font. The '19' is significantly larger than 'ARTICLE'. The text is white and is set against a dark blue, irregularly shaped background that resembles a torn piece of paper or a stylized wave.

ARTIGO 19 BRASIL

Defendendo a Liberdade
de Expressão e Informação

Rua João Adolfo, 118, conjunto 802
CEP 01050-020 | Centro | São Paulo | SP

T +55 11 3057-0042

F +55 11 3057-0071

W www.artigo19.org

TW @artigo19

FB facebook.com/artigo19brasil